

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.782, DE 2008

Institui o Programa Federal de Combate e Prevenção à Osteoporose e dá outras providências.

Autor: Deputado Walter Brito Neto

Relator: Deputado André Zacharow

VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA JÔ MORAES

I – RELATÓRIO

O PL 2.782/2008 visa a criar o Programa Federal de Combate e Prevenção à Osteoporose, consistindo de duas medidas: a primeira, adicionar suplemento à base de cálcio orgânico à merenda escolar da rede pública de ensino fundamental; a segunda, distribuir suplemento vitamínico mineral à base de cálcio orgânico nos postos de saúde. O projeto prevê a criação de convênios do Ministério da Saúde com os municípios para a consecução dos objetivos, além da regulamentação da lei pelo Ministério da Saúde, entrando em vigor na data da publicação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sujeita à apreciação Conclusiva pelas Comissões e em regime de tramitação ordinária. Não houve apresentação de emendas no prazo regimental. Foi designado relator nesta Comissão o ilustre Deputado André Zacharow, que apresentou em 24/11/2009 parecer pela aprovação.

II – VOTO

A osteoporose é reconhecida mundialmente como problema de saúde pública, principalmente no grupo populacional das mulheres após a menopausa. Como todo problema de saúde pública, deve ser avaliado e analisado de acordo com o conhecimento científico corrente e combatido com os melhores recursos disponíveis.

Em 2002, reuniram-se representantes da Sociedade Brasileira de Reumatologia, da Federação Brasileira de Ginecologia e Obstetrícia, da Sociedade Brasileira do Climatério, da Sociedade Brasileira de Osteoporose, da Sociedade Brasileira de Endocrinologia e Metabologia, da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, da Sociedade Brasileira de Densitometria Clínica, da Sociedade Brasileira de Geriatria e da Sociedade Brasileira do Estudo do Metabolismo Ósseo e Mineral para elaborar o Consenso Brasileiro de Osteoporose. O Consenso, que representa um esforço de uniformizar e balizar o diagnóstico, tratamento e prevenção da osteoporose no Brasil, em nenhum momento propõe ministrar suplementação de cálcio para crianças em idade escolar. A medida, aliás, não seria isenta de risco, sendo, por exemplo, um fator predisponente e agravante da urolitíase, formação de cálculos no trato urinário.

Além disso, o projeto de lei foi analisado pela Área Técnica de Saúde do Idoso do Ministério da Saúde, que informou não existir evidência técnico-científica que justifique a adição de cálcio à merenda escolar. Quanto à outra medida proposta no projeto, a distribuição de suplementos de cálcio nos postos de saúde, já faz parte da política do Ministério da Saúde, juntamente com outras diversas medidas, desde a edição da Portaria nº. 470, de 24 de julho 2002, do Ministério da Saúde, que estabeleceu Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da osteoporose.

Inexistem, portanto, apesar das louváveis intenções do autor do projeto, necessidade e razão para aprová-lo e torná-lo lei.

Não se pode ignorar, adicionalmente, que tal espécie de lei não criaria obrigação real. Não é facultado ao Poder Legislativo impor à Administração Pública ações de gestão.

Desta forma, apresentamos voto em separado pela rejeição do Projeto de Lei nº 2.782, de 2008.

Sala da Comissão, em de 2010.

Deputada JÔ MORAES